

Tangará/SC, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Departamento de Compras e Licitações.

ASSUNTO: RESPOSTA ESCLARECIMENTOS BETHA SISTEMAS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865-0001-67, seguem as respostas em face dos questionamentos:

1. DO PEDIDO: O Termo de Referência apresenta informações detalhadas sobre a Prova de Conceito, estabelecendo as condições e requisitos necessários para a sua realização. À respeito, QUESTIONA-SE: a Prova de Conceito poderá ser realizada de forma remota?

RESPOSTA: A prova de conceito deverá ser realizada apenas de forma presencial, conforme já estabelecido no item 10.6.5 do edital de convocação.

2. DO PEDIDO: 1.1.2. DOS ITENS A SEREM AVALIADOS DENTRO DO PERCENTUAL DE 90% - é correto afirmar que o atendimento mínimo de 90% refere-se ao cumprimento dos requisitos previstos em cada módulo (itens 3.17 a 3.57), bem como das especificações gerais do sistema (item 3.12)?

RESPOSTA: Sim, porém apenas para os itens 3.17 até 3.57.

3. DO PEDIDO: 1.1.3. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS FUNCIONALIDADES DA REMESSA DE DADOS - Assim, considerando-se que os Tribunais não disponibilizam ambiente de testes, QUESTIONA-SE: é correto afirmar que o atendimento ao referido item ocorrerá mediante a validação dos dados conforme o layout estabelecido?

RESPOSTA: Sim, é correto afirmar que o atendimento ao item poderá ocorrer mediante a validação dos dados conforme o layout estabelecido, especialmente considerando que os sistemas oficiais (como SICONFI, SIOPE e eSocial) normalmente não disponibilizam ambiente público de testes para terceiros durante processos licitatórios.

4. DO PEDIDO: 1.1.4. DO PRAZO EXÍGUO PARA A APRESENTAÇÃO DOS ITENS FALTANTES NA PROVA DE CONCEITO - o prazo de 60 (sessenta) dias revela-se manifestamente inexequível, sobretudo quando analisado sob a perspectiva técnica e operacional inerente ao desenvolvimento,

Assinado eletronicamente por CESAR LUIZ DA NUNZ, GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/010662d6-a8bd-4c06-88ec-4b7d871d4251>.

customização e validação de sistemas de gestão pública de alta complexidade. Diante disso, QUESTIONA-SE: é correto afirmar que o referido prazo pode ser prorrogado, caso necessário por parte da equipe técnica da Contratada?

RESPOSTA: Não. O prazo de 60 (sessenta) dias será mantido, não estando prevista sua prorrogação, devendo os licitantes considerá-lo ao participar do certame.

5. DO PEDIDO: 1.2. DA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA LEGAL MUNICIPAL - Os serviços de manutenção adaptativa decorrentes de alterações na legislação municipal poderão ser objeto de cobrança pela Contratada, uma vez que possuem natureza personalizada, considerando que tais adaptações são específicas às particularidades de cada ente municipal, não sendo aplicáveis de forma generalizada a outros clientes?

RESPOSTA: Não. As adaptações decorrentes da legislação municipal não caracterizam serviços personalizados extraordinários, mas sim requisitos inerentes à operação do sistema no âmbito do Município. Nos termos do item 3.2.15 do edital, tais atualizações deverão ser realizadas sem ônus adicional, devendo seus custos estar contemplados na proposta da licitante.

6. DO PEDIDO: 1.3. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - tem-se que o objeto da presente licitação não menciona a contratação de serviços especializados. Por essa razão, é necessária a remoção da exigência ou, subsidiariamente, fazer constar a contratação de serviços especializados na proposta de preços.

RESPOSTA: O item 3.3.5 refere-se exclusivamente a orientações e esclarecimentos relacionados à utilização do sistema contratado, não caracterizando serviços de assessoria ou consultoria vinculados à atividade-fim da Administração. Trata-se de obrigação acessória inerente aos serviços de suporte técnico, devendo ser prestada sem custos adicionais, conforme previsto no Termo de Referência, permanecendo inalterada a exigência editalícia.

7. DO PEDIDO: 1.4. DOS EXÍGUOS PRAZOS ESTIPULADOS PARA ATENDIMENTO TÉCNICO -

Considerando a complexidade de serviços dessa natureza e o fato de que alguns deles demandam prazos mais extensos para sua efetiva resolução, QUESTIONA-SE: é correto afirmar que há a possibilidade de prorrogação dos prazos assinalados?

RESPOSTA: Não. Os prazos de atendimento técnico estabelecidos no edital serão mantidos, devendo ser observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas, por serem considerados adequados às necessidades da Administração.

8. DO PEDIDO: 1.5. DO PRAZO PARA MELHORIAS/MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS - A empresa contratada não terá a prerrogativa de avaliar a viabilidade e adequação técnica das demandas evolutivas?

RESPOSTA: A Contratada poderá realizar a análise técnica das demandas evolutivas no âmbito da elaboração da proposta técnica previstas. Todavia, permanecem mantidos os prazos estabelecidos no edital, devendo as licitantes considerá-los na elaboração de suas propostas, não havendo previsão de alteração das condições estabelecidas.

9. DO PEDIDO: 1.6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS - é correto afirmar que alterações/inclusões/inserções/ocultação/inabilitação/desativação de campos/itens, em relatórios poderão ser cobrados, mediante orçamento a ser apresentado pela Contratada?

RESPOSTA: Não. Os serviços descritos no item 3.4.12 não poderão ser objeto de cobrança adicional, por se tratarem de ajustes e parametrizações inerentes ao funcionamento e à adequada utilização do software contratado.

10. DO PEDIDO: 1.7. DA EXIGÊNCIA ACERCA DO BACKUP - considerando-se que a Signatária disponibiliza o backup à Administração Pública sempre que solicitado, QUESTIONA-SE: pode-se considerar plenamente atendida a exigência editalícia por meio dessa forma de fornecimento?

RESPOSTA: Não. A exigência prevista no item 3.8.12 será mantida, devendo a Contratada disponibilizar meio que permita ao Município realizar backup dos dados e informações dos sistemas durante a vigência contratual.

11. DO PEDIDO: 1.8. DA MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS - caso de a atual prestadora de serviços da Entidade participar do certame, e supostamente sagrar-se vencedora, QUESTIONA-SE: esta será dispensada da migração dos módulos já implantados, visto que os dados encontram-se migrados?

RESPOSTA: Sim. Caso a atual prestadora de serviços seja a vencedora do certame, poderá ser dispensada da etapa de migração dos módulos já implantados, desde que mantida a integridade e a continuidade das bases de dados e funcionalidades existentes.

12. DO PEDIDO: 1.9. O INDEVIDO COMPROMISSO DA CONTRATADA APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL - requer-se a retificação da cláusula 6.1.17 do edital, de modo a eliminar a obrigação da contratada após a extinção do contrato, limitando-se as responsabilidades ao período de vigência contratual e alinhando o instrumento convocatório aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e à LGPD, garantindo, assim, a regularidade e a competitividade do processo licitatório.

RESPOSTA: A cláusula será mantida, uma vez que dúvidas poderão surgir quanto a possíveis inconsistências técnicas dos dados disponibilizados para migração e outras questões relacionadas a contratação passada.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cesar Luiz da Nunz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

Gislaine A.D Biasiolo
Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

Assinado eletronicamente por CESAR LUIZ DA NUNZ, GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/010662d6-a8bd-4c06-88ec-4b7d871d4251>.

Assinado eletronicamente por:

* CESAR LUIZ DA NUNZ (**.861.279-**))

em 24/02/2026 16:53:31 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO (**.203.209-**))

em 25/02/2026 07:49:45 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/010662d6-a8bd-4c06-88ec-4b7d871d4251>

